



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE
CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício GP nº 01/2017.

Campo Alegre, 02 de Janeiro de 2017.

À

Sua Excelência Dra. Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Presidente do Tribunal de Contas de Alagoas
Av. Fernandes Lima, 047 – Farol
Maceió- Alagoas.

Excelentíssima Senhora,

A Prefeitura de Campo Alegre vem, respeitosamente, encaminhar a V. Excelência, para os devidos fins, cópia da ata, edital, carta de preposto, relatório das metas fiscais e do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Audiência Pública realizada no último dia 21 de dezembro de 2016 na Câmara de Vereadores do mesmo município, para a avaliação das Metas do 2º quadrimestre de 2016.

Apresentando votos de estima e consideração.

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Chefe do Executivo Municipal

359-2017



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre
CNPJ - 00.533.268/0001-99

OFÍCIO-CMCA -DR - Nº. 073/2016

Em, 28 de dezembro de 2016.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Venho através do presente, com autorização da senhora presidente, enviar a V. Ex^a. Cópia Autêntica do material da Audiência Pública para a avaliação das Metas Fiscais do 2º quadrimestre de 2016 realizada no dia 21 de dezembro de 2016.

Anexos: ATA

EDITAL

CARTA DE PREPOSTO

RELATÓRIO DAS METAS FISCAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Na oportunidade, apresento a V. Ex^a. votos de elevada estima e distinta consideração.


José Adilson dos Santos
Diretor Geral

A Excelentíssima Sr^a. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
DD. Prefeita do Município de Campo Alegre
Prefeitura Municipal de Campo Alegre

NESTA

Atada Audiência Pública da Comissão de Finanças e Orçamento para a avaliação do cumprimento das metas fiscais do 2º quadrimestre de 2016, realizada em 21 de dezembro de 2016.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis, no horário da convocação, as 08:30h, no Plenário da Câmara Municipal de Campo Alegre, reuniu-se em Audiência Pública a Comissão de Finanças e Orçamento sob a presidência do vereador, José Correia de Araújo Santos comparecendo como relator o Vereador, Josevan Batista dos Santos, Membro da Comissão Vereador José Braz dos Santos, contando ainda, na oportunidade, com a presença da Vereadora Presidente da Câmara a senhora Jeane Santos do Nascimento, dos Vereadores, Alan Ferreira de Oliveira Gomes, Gilberto Correia dos Santos, Benedito Roberto dos Santos e Josete Joaquim da Silva, além das vereadoras, Kellyn Rafaella Gomes Guimarães e Rejane da Silva Santos, do Preposto da Prefeita e da Presidente da Câmara o Sr. Moacir José Silva Bernardes, além de outras pessoas presentes da comunidade. O presidente deu início aos trabalhos esclarecendo aos presentes que o objetivo da Audiência Pública seria a Avaliação das Metas Fiscais do Anexo de Metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 do Município de Campo Alegre, através do representante da senhora Prefeita, para demonstrar e avaliar o cumprimento das mesmas, compreendendo receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública do 2º quadrimestre de 2016. Neste momento o Preposto informou que a apresentação do relatório da audiência seria um pouco diferente de como sempre aconteceu em função da necessidade da realização da audiência na data do edital mas que as informações eram as mesmas da forma que sempre foram apresentadas no entanto faltavam as explicações bem detalhadas do que alguns técnicos chamam de parte expositiva da legislação e que os Vereadores presentes conheciam o conteúdo da mesma em face de tantas audiências da natureza terem sido feitas, mas que seria posteriormente apresentado o relatório na forma convencional e que é parte integrante desta ata. Aberta a audiência pelo Presidente da Comissão de Finanças este lamentou a falta da presença da população num evento de tanta importância como era este. O Preposto disse que tudo também poderia ser uma questão de divulgação e que o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal era claro quando falava em "incentivo à participação popular nas audiências públicas" mas que entendia que talvez pela intempestividade da apresentação da documentação para a realização das audiências não tivesse havido tempo adequado para mais divulgação, a população e Vereadores foram avisados. Na seqüência, o Presidente da Comissão perguntou se mais alguém queria fazer alguma intervenção, mas não houve sinal favorável. Com a aquiescência de todos o sr. Presidente declarou encerrada a audiência. E para constar, eu, Josefa Matias dos Santos, redatora de ata, lavrei a presente ata que depois de lida, discutida e aprovada segue assinada por mim, pelos membros da Comissão de Finanças e Orçamento que estavam presentes e pelos demais Vereadores citados no início desta ata e pelo Preposto da Prefeita. Plenário da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 21 de dezembro de 2016.

José Correia de Araújo Santos
Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento

Josevan Batista dos Santos
Relator da Comissão de
Finanças e Orçamento

José Braz dos Santos
Membro da Comissão de
Finanças e Orçamento

Jeane Santos do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal

Moacir José Silva Bernardes
Preposto da Prefeita

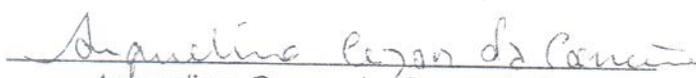
Rejane da Silva Santos

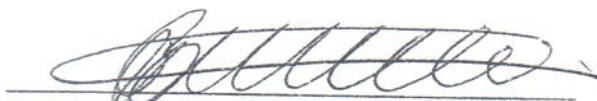
Abelardo Rodrigues de Paiva

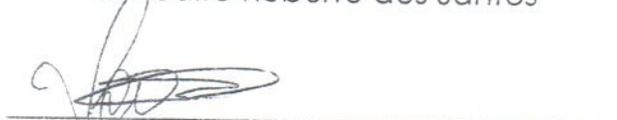
Josete Joaquim dos Santos

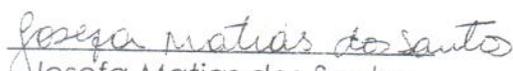
KellynRafaella Soares Gomes Guimarães

Gilberto Correia dos Santos


Arquelino Cesar da Conceição


Benedito Roberto dos Santos


James Valério de Lima


Josefa Matias dos Santos
Redatora de Atas


Arquelino Cesar da Conceição




Benedito Roberto dos Santos



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL

Audiência Pública para avaliação de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – 2º quadrimestre de 2016.

A Prefeita do Município de CAMPO ALEGRE, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal convida toda a população do Município a participar da Audiência Pública para avaliação das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2016, referente ao 2º quadrimestre do mesmo ano. O evento terá início às 8:30h, do dia 21 de dezembro de 2016, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, neste Município.

Não deixe de participar, sua presença é fundamental para a construção de uma cidade melhor e mais justa.

Campo Alegre, 19 de novembro de 2016.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Prefeita do Município de Campo Alegre



ESTADO DE ALAGOAS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO
ALEGRE**
GABINETE DA PREFEITA

CARTA DE PREPOSTO

Por meio da presente, nomeio na qualidade de preposto o mandatário Sr. MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES, portador do CPF nº 020.862.714-68 e RG nº 119.231-SSP-AL, membro da firma MF Contabilidade, Assessoria e Consultoria Ltda., CNPJ nº 02.031.252/0001-31, para fins de representar o Chefe do Poder Executivo deste Município na audiência pública para demonstrar e avaliar as metas do anexo de Metas Fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2016, às 08:30.h, na Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores deste Município, referente ao 2º quadrimestre de 2016.

Campo Alegre, 19 de dezembro de 2016

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Prefeita do Município de Campo Alegre

AUDIÊNCIA PÚBLICA

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS 2º QUADRIMESTRE 2016

INTRODUÇÃO

Senhor Presidente da Comissão de Finanças,
Senhores Vereadores que compõem a Comissão,
Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,
Demais Vereadores,
Comunidade,
Demais ouvintes.

Obedecendo à legislação vigente e face ao dever cívico de prestar contas aos cidadãos, a Prefeitura Municipal de Campo Alegre, Estado de Alagoas, apresenta neste relatório a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2016, previstas na LDO. Todas as informações constantes do relatório abaixo foram transcritas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 4º bimestre de 2016.

Esta audiência pública está sendo realizada para fazer cumprir o disposto no art. 9º, § 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a conhecida "Lei de Responsabilidade Fiscal", que assim determina:

"Art. 9º. § 4º. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 2º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais."

Desta forma, estaremos apresentando o quanto foi realizado das metas fixadas na LDO 2016, no 2º. Quadrimestre, para a receita e a despesa, para os resultados primário e nominal, bem como para o montante da dívida pública. Todos os dados foram obtidos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do município de agosto de 2016.

2. DAS RECEITAS

As Receitas do Município dividem-se em dois grandes grupos: Receitas Correntes e Receitas de Capital.

Por receita corrente, devemos entender como aquelas auferidas pelo Município e que são decorrentes do seu poder de tributar (impostos, taxas e contribuições), e pelas transferências constitucionais e legais (FPM, ITR, ICMS, FUNDEB, SUS, FNDE etc).

Por receita de capital, devemos entender como aquelas oriundas da alienação de bens (vendas), pela obtenção de empréstimos (operações

de crédito) e, principalmente, pelas transferências da União e Estado, mediante os convênios.

A tabela abaixo demonstra o desempenho da receita de acordo com o Orçamento Anual, assim como a meta de arrecadação prevista para o Exercício de 2016 e sua realização até este 2º quadrimestre.

Vejamos:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA 2º quadrimestre 2016.

	META ANUAL Atualizada	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Receita Corrente	137.276.338,72	56.077.603,01	40,79%
Receitas Tributárias	3.219.554,69	1.390.263,69	43,18%
Receitas Contribuições	7.313.032,66	294.823,89	4,03%
Receitas Patrimoniais	773.006,36	523.746,20	67,75%
Receitas de Serviços	1.107.905,55	723.939,93	65,34%
Transf. Correntes	74.896.503,61	51.063.001,98	68,00%
Outras R. Correntes	2.743.734,74	300.511,61	10,95%
Receita de Capital	47.222.601,12	1.781.315,71	3,77%
Alienação de Ativos	-	-	-
-Operações de Crédito	-	-	-
Receita Intra Orçam.	1.896.045,30-	-	-
Transf. De Capital	47.222.601,12	1.781.315,71	3,77%
RECEITA TOTAL	139.172.384,02	72.234.526,06	51,82%

2.1 DA ANÁLISE GERAL DA RECEITA

Observa-se que foram realizados 51,82% da receita total prevista para o ano de 2016, sendo que, no grupo das Receitas Correntes esse percentual foi de 40,79% que corresponde a um resultado abaixo da meta estabelecida para o período.

No contexto geral do desempenho da arrecadação, podemos afirmar e comprovar pelos números apresentados, que o Município alcançou uma arrecadação dentro das expectativas da meta para o período.

2.2 DA ANÁLISE DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS

As Receitas Tributárias, que abrangem os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ficaram abaixo da previsão para o período, demonstrando a necessidade de uma intensificação na arrecadação desse tipo de receita.

2.3 DA ANÁLISE DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

As Transferências Correntes, que representam o maior grupo das Receitas do Município, atingiram uma arrecadação de 68,00% da previsão, ficando dentro da meta estabelecida para o período.

3. DAS DESPESAS

Assim como as Receitas, as Despesas também são divididas em dois grandes grupos: Despesas Correntes, que correspondem às despesas com o custeio da máquina administrativa; e Despesas de Capital, que correspondem às despesas com a execução de obras, aquisição de bens e com o pagamento do Principal da Dívida Municipal.

O comportamento das despesas pode ser verificado analisando-se a tabela abaixo.

Vejam os:

DESPESAS P. CATEGORIA	2º quadrimestre 2016.		
	META ANUAL	REALIZADO	ÍNDICE DE REALIZAÇÃO
Despesa Corrente	113.136.300,65	67.474.574,75	59,64%
Despesas de Capital	62.750.629,76	5.243.179,68	8,72%
Reserva Contingência	1.000.000,00	-	-
Despesa Infra-Orçam.	2.937.764,20	2.256.180,02	76,79%
DESPESA TOTAL	179.824.694,61	74.973.934,45	41,69%

3.1 DA ANÁLISE GERAL DA DESPESA

Verifica-se que de toda despesa autorizada para o exercício, o Município executou um total de 41,69%, consideradas as despesas liquidadas, enquanto as receitas atingiram 51,82%, o que demonstra que o Município não atingiu o equilíbrio financeiro e orçamentário ao final do 2º quadrimestre de 2016.

4. DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário decorre da comparação entre Receita e Despesa no período em análise. Porém, há que se estabelecer alguns conceitos para que possamos fazer essa comparação.

Em primeiro lugar, devemos esclarecer que para o Resultado Primário só podemos utilizar as Receitas e Despesas Primárias, e não as Receitas e Despesas totais.

Por Receita Primária, devemos entender que é a Receita Total menos as Receitas Financeiras (rendimentos de aplicação) e menos as Receitas de Alienação de Bens.

Por Despesa Primária, devemos entender que é a Despesa Total menos as Despesas com Juros da Dívida e menos as Despesas com a Amortização do Principal da Dívida.

Seguindo este método, previsto na LRF, teremos os seguintes valores para Receita Primária e Despesa Primária:

RECEITAS FISCAIS	META ANUAL atualizada	REALIZADO	Índice de Realização
Recêita Corrente	92.147.048,74	53.772.541,10	58,35%
(-)Aplic. Financeiras	773.006,35	523.746,20	67,75%
Receita de Capital	47.222.601,12	1.781.315,71	3,77%

RECEITA F. PRIMÁRIA	138.596.643,51	55.553.856,81	40,08%
DESPESAS FISCAIS	META ANUAL	REALIZADO	Índice de Realização
Despesa Corrente	75.068.158,34	69.730.754,77	92,89%
(-) Juros e Enc. Dívida	9.172,80	16.793,68	183,08%
Despesa de Capital	61.227.383,33	5.243.179,68	8,56%
Reserva Contingência	1.000.000,00	--	
(-) Amortização Dívida	2.967.900,00	338.955,89	11,42%
DESPESA F. PRIMÁRIA	134.318.468,87	74.618.184,88	55,55%

4.1 DO RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO

Após os cálculos da Receita e Despesa Fiscal Primária, podemos então chegar ao valor obtido do Resultado Primário do período (2º quadrimestre de 2016), para assim compararmos com a meta anual estabelecida na LDO 2016.

Essa comparação serve para demonstrar qual a tendência das finanças públicas do Município: se ela tende ao cumprimento ou não da meta. Caso essa tendência seja negativa, caberá à Administração Municipal adotar todas as providências para o retorno do equilíbrio orçamentário.

O quadro abaixo demonstra o desempenho do Resultado Primário para o período.

Vejamos:

(I) RECEITA FISCAL PRIMÁRIA = R\$ 55.553.856,81
que corresponde a 40,08% da meta estabelecida para o exercício.

(II) DESPESA FISCAL PRIMÁRIA = R\$ 74.618.184,88
que corresponde a 55,55% da meta estabelecida para o exercício.

(III) (I+II) = RESULTADO PRIMÁRIO OBTIDO = R\$ (-19.064.328,07)
META PARA 2016 = R\$ 34.583.966,64

Isto posto, percebemos que a Administração Municipal, no 2º quadrimestre de 2016, obteve um desempenho negativo da Receita Primária em relação à Despesa Primária, e não garantiu o cumprimento da Meta Anual do Resultado Primário.

5. RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal corresponde ao esforço que a Administração Municipal realiza para a redução do saldo da Dívida Pública, ou seja, o montante que o Município se compromete em reduzir a sua Dívida.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

Assim, a Meta de Resultado Nominal é elemento essencial e obrigatório para a Administração Pública, segundo a LRF, devendo estar estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alcançada na execução orçamentária, sendo o outro elemento importante desta Audiência Pública.

Em análise aos dados obtidos até o 2º quadrimestre de 2016, verifica-se a obtenção de um Resultado Nominal de R\$ - 8.734.620,70 não permitindo, assim, o cumprimento total da meta estabelecida na LDO, cuja previsão indicava que a Dívida Consolidada Líquida poderia ser reduzida em R\$23.892.930,62, no exercício de 2016.

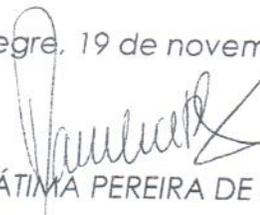
6. CONCLUSÃO

Em resumo, Senhores Vereadores e demais presentes, o Município de CAMPO ALEGRE, ao final do 2º quadrimestre de 2016, não registrou o cumprimento da meta de Resultado Primário e o não cumprimento da meta de Resultado Nominal para o período, mas é preciso esclarecer que a meta é anual e o resultado nominal é de apenas até o segundo quadrimestre do ano, bem como cumpriu os compromissos de contratos e acordos de parcelamentos de débitos, contribuindo para o equilíbrio fiscal.

Por fim, entendo não apenas ter cumprido minhas obrigações legais, como, sobretudo ter contribuído para o debate amplo e transparente entre Poderes, que é condição indispensável para o fortalecimento do Regime Democrático.

Sendo assim, ponho-me a disposição dos Senhores Vereadores para o esclarecimento das dúvidas que possam ser solucionadas neste momento.

Campo Alegre, 19 de novembro de 2016



PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA DE ALBUQUERQUE

Prefeita do Município de Campo Alegre



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº. 013/2016

RELATÓRIO

Esta Comissão recebeu para emitir parecer sobre o Projeto de Lei /2016, do Poder Executivo, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2017 e adota outras providências correlatas, os seus Membros passam a dar a sua posição, de acordo com a competência exposta na alínea 1, inciso I, do art. 40, o Regimento Interno desta Câmara.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 21-A/2016 está apresentado de acordo com a legislação em vigor e está em condições de aprovação por esta Casa, salvo se houver alguma emenda para a apreciação no segundo turno, quanto aos aspectos de trata o § 1º do art. 175 do Regimento Interno desta Câmara.

O Projeto contém Reserva de Contingência mas somente para o Regime Próprio de Previdência Social evidenciando-se que o Poder Executivo não reconhece a necessidade de formação de reserva para outros riscos ou eventos fiscais imprevistos em 2015, de acordo com a exigência do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destacamos que o montante da despesa com pessoal e encargos, dos Poderes Legislativo e Executivo está nos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/00.

Está sendo cumprido o percentual estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a alteração da Emenda Constitucional nº 14/96, de 12.9.96, publicada no Diário Oficial da União de 13.9.96, e art. 212 da Constituição Federal no que se refere à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

Estão sendo cumpridos os limites exigidos na Emenda Constitucional nº 29/00, de 13.9.00, publicada no Diário Oficial da União de 14.9.00, e no art. 77, inciso III, do Ato das disposições Constitucionais Transitórias que asseguram os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde. Neste sentido, deverá ser observado, por esta Câmara, o cumprimento do disposto no art. 2º do Provimento nº 01/2002, do Corregedor Geral do Ministério Público, de 03 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial do Estado da mesma data e o Provimento nº 001/2002 e a Lei Complementar nº 141/2016.

Na proposta orçamentária estão sendo observadas dotações para atendimento ao disposto no capítulo VI (arts. 229 a 232 da Constituição Estadual), no que diz respeito à assistência à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência.

Está sendo cumprida a Resolução da Câmara Legislativa em relação ao repasse para a Câmara Municipal, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social guardam compatibilidade com o Plano Plurianual e seguem a orientação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, eliminando-se, daí, a necessidade de emendas de acordo com o art. 166, § 3º da Constituição Federal e com o art. 62, § 4º da Lei Orgânica Municipal, que dizem:

"§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

O orçamento fiscal é referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, conforme art. 165, § 5º, inciso I da Constituição Federal e art. 61, § 5º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O orçamento da seguridade social, apesar de não existir referência sobre ele na Lei Orgânica Municipal, a sua definição está no art. 165, § 5º, inciso III da Constituição Federal.

Como o Município não tem empresas que direta ou indiretamente nas quais detenha a maioria do capital social com direito a votos, não existe orçamento de investimentos, assim é definido este tipo de orçamento no art. 165, § 5º, inciso II da Constituição Federal e 61, § 5º, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Com respeito ao Orçamento de Capital, entende este relator que as verbas precisaram ser recalculadas em face da necessidade de investimentos no Município decorrente de projetos indispensáveis às necessidades do próprio, o que, no momento oportuno poderá ser atualizado o PPA.

A Lei Orgânica Municipal estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada poder.



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Campo Alegre

No projeto foi mantida a autorização para o Poder Executivo realizar operação de crédito até o limite de 20% da receita estimada e para a abertura de créditos suplementares até o limite de 80% da receita prevista.

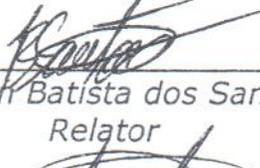
Diante do exposto, este relator é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº. 21-A/2016, e torna este seu relato extensivo ao parecer final sobre a Proposta da Lei de Meios para 2017.

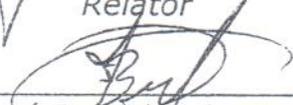
DECISÃO DA COMISSÃO

Esta Comissão é favorável a aprovação do Projeto de Lei nº. 21-A/2016, em face do disposto no voto do relator e torna a solicitação do Relator, quanto à consideração da sua posição como definitiva, extensiva a esta Comissão .

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Alegre, em 21 de dezembro de 2016.

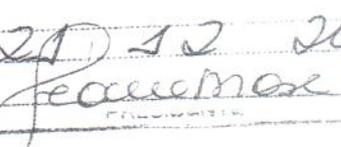

José Correia de Araújo Santos
Presidente


Josevan Batista dos Santos
Relator


José Bras dos Santos
Membro

ACEITO POR (UNANIMIDADE))
VOTOS, A COMISSÃO DE:
Campo Alegre, 21 de 12 2016

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE) A
Campo Alegre, 21 de 12 2016

PRESIDENTE